PROJETO DE LEI Nº 030/2010

INSTITUI O "PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL" PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído o "Programa de Teste Vocacional" para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de auxiliar o estudante na escolha da carreira profissional.

Art. 2º – Ficam as escolas do município de Conselheiro Lafaiete, empenhadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados no último ano do Ensino Médio.

§ 1º – Os testes vocacionais deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Médio das escolas municipais.

§ 2º – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º – As condições Técnicos-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
02 / 03 / 10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº30/2010

INSTITUI O "PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL" PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído o "Programa de Teste Vocacional" para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de auxiliar o estudante na escolha da carreira profissional.

Art. 2º – Ficam as escolas do município de Conselheiro Lafaiete empenhadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados no último ano do Ensino Médio.

§ 1º – Os testes vocacionais deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Médio das escolas municipais.

§ 2º – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º – As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-24-Fev-2010-15:43-002257-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que apresento tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

A dúvida na escolha da carreira certa, costuma marcar presença na mente dos vestibulandos, eles não sabem exatamente qual caminho seguir diante do leque de opções oferecido pelo mercado. O teste procura detectar as preferências do indivíduo e associá-las a uma área de trabalho, auxiliando o estudante na escolha da carreira profissional.

O teste vocacional propicia ao estudante identificar-se com determinadas profissões ou áreas, tentando aproximar suas características com o perfil que a profissão exige, além de avaliar seus valores, suas motivações, ajudando a descobrir qual área (humanas, exatas ou biológicas) o aluno tem interesse e aptidão com o que gosta de fazer.

O teste vocacional não será o único guia para determinar a profissão. Será apenas uma ferramenta complementar para auto-conhecimento e aptidão. Após responder as perguntas propostas e descobrir detalhes sobre a vocação, o estudante precisa avaliar outros fatores para estar seguro da sua decisão. O sucesso na carreira acontece quando a profissão possui reconhecimento no mercado de trabalho (sem saturação) e a pessoa demonstra as competências exigidas para sua área de atuação. O educando deverá pesquisar antes os prós e contras de cada profissão, sua vocação, o mercado de trabalho, sua personalidade entre outras características, além de conversar com profissional formado e atuante, descobrindo assim os aspectos positivos e negativos da carreira que desejará seguir.

É papel também do Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Atente-se que a execução desta lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogos que poderão executar os testes.

Esperamos que esta iniciativa de todos os envolvidos na realização do projeto seja exemplo para toda a comunidade, na tentativa de buscarmos sempre melhorias para a educação em nosso município e incentivo para o desenvolvimento contínuo dos estudantes.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE2010.

E Ribeiro

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2010, que ***Institui o "Programa de Teste Vocacional" para os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino,*** de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Teste Vocacional" para os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Ocorre que programas de governo, devem ser criados por lei de iniciativa do Executivo, a quem compete decidir sobre a viabilidade da execução da ação pretendida, pois, neste caso, há de se saber se o Município está capacitado tecnicamente para a implementação do programa pretendido pelo Projeto de Lei em análise.

É o Poder Executivo o legitimado para deflagrar o processo legislativo para a criação de lei que contenha programa de governo. Neste diapasão, o Projeto de Lei em análise poderia ser encaminhado ao Prefeito Municipal apenas como sugestão, e não como imposição criadora de gravames na forma de atuação, que é privativamente sua, conforme artigos 61, § 1º, "a", e artigo 2º da Constituição da República.

Desta feita, o Prefeito, uma vez eleito, dispõe de autonomia e legitimidade para realizar os interesses da coletividade através de programas e ações governamentais, que devem seguir as normas gerais previstas na Constituição. Seguindo tais normas, está no âmbito de sua discricionariedade a criação e a implementação dos programas. Não há necessidade, portanto, de uma lei autorizativa para o desempenho dessas atividades.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor:
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Ex.ª a retirada do Projeto de Lei nº. 030/2010, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
06-Abr-2010-14:52-00249-1/2

Deferido
13/4/10 - 17:00

Rua Assis Andrade, nº. 540 – Centro – CEP: 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete/MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103